



Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº.: 10.936/2025

Trata-se de ABERTURA DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE para “Contratação da empresa pública SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para prestação de serviço técnico especializado de Sistema de Notificação Eletrônica - SNE”.

Deste modo, as eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações através da Portaria nº 3.132/2024 – GAB, acerca do processamento das aquisições diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

Vejamos o dispositivo a seguir que será utilizado para embasar o certame conforme a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Vale ressaltar que o serviço pleiteado se refere a uma competição inviável pois, considerando a municipalização do Trânsito de Rolândia, a gestão das infrações de trânsito e a obrigatoriedade legal de observância às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial no que tange à notificação dos condutores e proprietários de veículos, torna-se imprescindível a adesão ao Sistema de Notificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Eletrônica - SNE, disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. O SNE é a única solução oficial homologada e mantida pelo Governo Federal, em conformidade com as resoluções do CONTRAN e com a regulamentação do SENATRAN, não havendo alternativas de mercado que possam substituí-lo. O sistema possibilita a emissão e envio de notificações de infrações de trânsito de forma totalmente eletrônica, garantindo: Conformidade com a legislação nacional de trânsito; Redução de custos operacionais com impressão e envio postal de notificações; Integração direta com a Plataforma gov.br e o aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT), já em uso pelos cidadãos; Segurança e autenticidade das informações, por meio da infraestrutura tecnológica do SERPRO. No contexto municipal, destaca-se ainda que o uso do SNE é indispensável para plena compatibilidade entre os sistemas de processamento e gestão de trânsito federais e os sistemas fornecidos pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, o qual serão utilizados por este Município. A integração técnica entre as soluções da CELEPAR e o SNE exige acesso direto ao serviço prestado pelo SERPRO, inexistindo a possibilidade de substituição por terceiros. Portanto, justifica-se a contratação direta junto ao SERPRO, na condição de entidade de direito privado vinculada ao Governo Federal e detentora exclusiva da tecnologia necessária. Assim, a presente contratação visa atender às exigências legais de notificação eletrônica de trânsito, garantir a integração sistêmica com os softwares da CELEPAR e assegurar maior eficiência e economicidade na gestão das infrações no âmbito deste Município.

Ademais, após lançamento do Processo Administrativo, contendo os documentos necessários para instauração do processo, resta como futuro **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, conforme documentos encaminhados pela secretaria solicitante, segundo indicação do documento.

Em razão das considerações expostas e, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/21, declara-se a Inexigibilidade de licitação com a contratação direta de **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07**, com preço total de R\$ 46.484,64 (quarenta e seis mil e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND. MED.	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviço SNE - Sistema de Notificação Eletrônica.	MÊS	12	R\$ 3.873,72	R\$ 46.484,64
R\$ TOTAL					

* Especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência.

Prestação dos Serviços: Imediato, conforme descrito no Termo de Referência.

Os recursos destinados à aquisição em referência encontram previsão no Termo de Referência conforme informação da Secretaria Solicitante e Documento de Reserva de Saldo nº. 5.441/2025.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/21); deve-se publicar o presente ato conforme lei vigente.

Comissão de Licitação do Município de Rolândia, aos 30 de setembro de 2025.

ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO

Agente de Contratação

(Portaria n.º 3.132/2024, publicada no DOM, em 30/12/2024)

DIONE RAMOS DA SILVA

Equipe de Apoio

SILVIA QUINTINO

Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal **ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

1Doc: Proc. Administrativo 10.936/2025 | Anexo: portaria_3132_2024.pdf (1/2)

254/280

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FE68-C8BF-1ABB-E589> e informe o código FE68-C8BF-1ABB-E589





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE68-C8BF-1ABB-E589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 30/12/2024 10:02:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO ROGÉRIO DE LIMA (CPF 737.XXX.XXX-68) em 30/12/2024 10:16:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FE68-C8BF-1ABB-E589>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2CBD11AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2024. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 3- 10.936/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 01/10/2025 às 13:42:51

Prezado,

Segue para análise jurídica.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Minuta_da_autorizacao.doc

Proc. Administrativo 4- 10.936/2025

De: Rafael M. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 07/10/2025 às 14:16:50

Parecer Jurídico (em anexo) - Inexigibilidade de Licitação

Att.

—

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município

Anexos:

Parecer_Processo_10936_25_Inexigibilidade_Fornecedor_Exclusivo_Contratacao_SERPRO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Augusto Melhado	07/10/2025 14:17:01	1Doc RAFAEL AUGUSTO MELHADO CPF 061.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFDB-B7AB-B3A1-42CD**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 07 de outubro de 2025.

Processo Administrativo nº 10.936/2025

Assunto: Inexigibilidade – Fornecedor Exclusivo – Contratação da SERPRO

Requerente: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: *Inexigibilidade de Licitação. Fornecedor Exclusivo – Inviabilidade de Competição – Possibilidade. Interpretação do art. 74, “caput” e inc. I da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 e ss. do Decreto Municipal nº 388/2024.*

I - RELATÓRIO

A **Diretoria de Licitação** encaminha o presente processo administrativo nº 10.936/2025 a esta **Procuradoria Geral** para que, nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja realizada análise jurídica de controle prévio de legalidade.

Trata-se, portanto, de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da **legalidade** e **regularidade** do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE.**

A Secretaria Demandante apresentou Termo de Referência (TR) e Documento de Formalização da Demanda (DFD) com as justificativas para a contratação, merecendo destaque as seguintes:

- ✓ **Que** “Considerando a municipalização do Trânsito de Rolândia, a gestão das infrações de trânsito e a obrigatoriedade legal de observância às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial no que tange à notificação dos condutores e proprietários de veículos, torna-se imprescindível a adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.”
- ✓ **Que** “O SNE é a única solução oficial homologada e mantida pelo Governo Federal, em conformidade com as resoluções do CONTRAN e com a regulamentação do SENATRAN, não havendo alternativas de mercado que possam substituí-lo.”
- ✓ **Que** “O sistema possibilita a emissão e envio de notificações de infrações de trânsito



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

de forma totalmente eletrônica, garantindo: • Conformidade com a legislação nacional de trânsito; • Redução de custos operacionais com impressão e envio postal de notificações; • Integração direta com a Plataforma gov.br e o aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT), já em uso pelos cidadãos; • Possibilidade de concessão do desconto legal de até 40% no pagamento de multas, desde que reconhecida a infração; • Segurança e autenticidade das informações, por meio da infraestrutura tecnológica do SERPRO. ”

- ✓ **Que** “No contexto municipal, destaca-se ainda que o uso do SNE é indispensável para plena compatibilidade com os sistemas de processamento e gestão de trânsito fornecidos pela CELEPAR, o qual serão utilizados por este Município. A integração técnica entre as soluções da CELEPAR e o SNE exige acesso direto ao serviço prestado pelo SERPRO, inexistindo a possibilidade de substituição por terceiros. “
- ✓ **Que** “Portanto, justifica-se a contratação direta junto ao SERPRO, na condição de entidade de direito privado vinculada ao Governo Federal e detentora exclusiva da tecnologia necessária. Assim, a presente contratação visa atender às exigências legais de notificação eletrônica de trânsito, garantir a integração sistêmica com os softwares da CELEPAR e assegurar maior eficiência e economicidade na gestão das infrações no âmbito deste Município. “

O presente processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)
- Mapa de Preços
- Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários
- Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor
- Documentos de Habilitação da Contratada
- Minuta Contratual
- Demais Documentos Complementares

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, incumbe a essa **PROGE** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade** dos atos



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

praticados no âmbito da Administração Pública, em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.1 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Legislação exige que para efetivar a contratação direta o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos (**art. 72**, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da **Lei nº 14.133/2021**):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Foi apresentado:
 - ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD)
 - ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - ✓ Termo de Referência (TR)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- Apresentou valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 46.484,64 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- É o documento que está sendo elaborado nessa fase

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- A **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana** indicou as dotações orçamentárias no **item 8 do Termo de Referência**.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Consta no item 3.1 do documento de Justificativa da Escolha do Fornecedor, que o contratado “demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal através dos documentos anexos ao processo administrativo”.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

VI - razão da escolha do contratado;

- Conforme o item 2 da Justificativa da Escolha do Fornecedor, a opção pelo respectivo contratado se deu pelas seguintes razões:
 - ✓ “No presente processo, não há outras soluções concorrentes, uma vez que a CONTRATADA possui Declaração de Exclusividade na prestação dos respectivos serviços discriminados na Portaria MCID/SENATRAN nº 1730/2022, portanto, se justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre contratação de serviços de prestador exclusivo.”
 - ✓ “A inviabilidade de competição se configura de forma objetiva e fundamentada em exclusividade técnica e comercial do prestador, formalmente comprovada por documentação oficial, viabilizando a adoção da contratação direta como solução mais conveniente. Dessa forma, a melhor solução para atendimento à demanda da Administração é a contratação por inexigibilidade, pois: • Não há concorrência possível, dado o caráter exclusivo do fornecedor; • A alternativa atende plenamente ao interesse público com segurança técnica e jurídica; • A contratação respeita os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, em conformidade com o Art. 37, da CF de 1988. Assim sendo a empresa SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, pelos motivos de exclusividade na prestação do serviço SNE – Serviço de notificação eletrônica, a única empresa que atenderia o objeto nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/2021.”
 - ✓ “Por assim ser, a escolha da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida no Setor De Grande Area Norte, Q.601, Lote V, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal se justifica por esta ser efetivamente a única prestadora de serviços relacionado ao software SNE – Sistema de Notificação Eletrônica, conforme Declaração de Exclusividade.”

VII – justificativa de preço;

- Com relação aos valores, no item 4.1 da Justificativa da Escolha do Fornecedor, a secretaria demandante indica o seguinte:
 - ✓ “Nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada a estimativa de despesas através da pesquisa dos preços, afim de



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

comprovar os valores praticados pela contratada, demonstrado através do MAPA DE PREÇOS, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, que a proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor global de R\$ 46.484,64 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para prestação de serviço por 12 meses prorrogáveis por até 120 meses, está alinhado aos valores praticados pela empresa em contratos firmados com outros municípios.

”

- ✓ “Ressalta-se que os respectivos valores da proposta servirão apenas como estimativa para contratação, não sendo um valor fixo a ser pago pelo Município de Rolândia, visto que este contrato se baseia em valores variáveis, o que impossibilita a definição de um valor fixo. Encontrando-se compatível com a realidade mercadológica, constatando a viabilidade de sua contratação, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. “
- ✓ “Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar maiores benefícios para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência. “

VIII – autorização da autoridade competente.

- Consta documento de “Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta”, assinado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

- Será recomendada essa medida.

II.2 – DA INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Na análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana apresenta justificativa para a contratação da empresa pública SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para a prestação de serviço técnico especializado de Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Conforme declarações da secretaria demandante, a contratação é indispensável para o cumprimento de obrigações legais do Município e para a modernização da gestão de trânsito. Vale a citação de alguns trechos da justificativa apresentada:

“Considerando a municipalização do Trânsito de Rolândia, a gestão das infrações de trânsito e a obrigatoriedade legal de observância às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial no que tange à notificação dos condutores e proprietários de veículos, torna-se imprescindível a adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. “

“O SNE é a única solução oficial homologada e mantida pelo Governo Federal, em conformidade com as resoluções do CONTRAN e com a regulamentação do SENATRAN, não havendo alternativas de mercado que possam substituí-lo. “

Importa ressaltar que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, empresa ou representante, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, **ser capaz de atender às necessidades da Administração.**

A **finalidade** é inerente ao **princípio da legalidade**, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, consiste na aplicação da lei tal como ela é, ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada.

E como a Administração sempre está subordinada ao direito público no que se refere ao motivo, finalidade, competência, forma e procedimento de seus contratos, não há como destoar desses elementos essenciais.

Diante dessas considerações, a **supremacia do interesse público** deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

O **art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021** prevê a possibilidade de **inexigibilidade** de licitação pela inviabilidade da competição, tendo em vista a exclusividade de fornecimento:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;*

(...)



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

§ 1º Para fins do disposto no **inciso I** do caput deste artigo, a Administração **deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, o **art. 39, do Decreto Municipal nº 388/2024** trouxe a seguinte previsão, a qual merece observância pelo agente responsável por esta inexigibilidade:

Art. 39. **Compete ao agente público responsável** pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, **a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade** apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vejamos:

- a) Houve a apresentação do **Termo de Referência (TR)**
- b) Há **Certidão de Exclusividade** subscrita pelo próprio contratado, **SERPRO**, informando o seguinte: “O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.683.111/0001-07, sediado no SGAN Quadra 601 Módulo “V” Edifício-Sede CEP 70.836- 900, Asa Norte, Brasília - DF, declara para os devidos fins que possui exclusividade na prestação dos serviços, correlatos à Portaria Mcid/Senatran nº 1730/2022 (Processamento Eletrônico de Dados, autorizado para escrita e ou consulta nas bases do Sistema Nacional de Trânsito, sob tutela do SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO.). “
- c) **Ademais**, há declaração da secretaria demandante, no Termo de Referência, bem como no ETP, informando que: “O SNE é a única solução oficial homologada e mantida pelo Governo Federal, em conformidade com as resoluções do CONTRAN e com a regulamentação do SENATRAN, não havendo alternativas de mercado que possam substituí-lo” (...) “No contexto municipal, destaca-se ainda que o uso do SNE é indispensável para plena compatibilidade com os sistemas de processamento e gestão de trânsito fornecidos pela CELEPAR, o qual serão utilizados por este Município. A integração técnica entre as soluções da CELEPAR e o SNE exige acesso direto ao serviço prestado pelo SERPRO, inexistindo a possibilidade de substituição por terceiros. ” Assim, a secretaria concluiu pela **inviabilidade de competição**.
- d) Como já analisado acima, foram apresentadas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Vale observar que, apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos incisos do artigo 74, a doutrina majoritária entende que o caput desse dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, sendo possível a inexigibilidade de licitação, sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos.

Nesses termos, Marçal Justen Filho explica que:

(...) A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidades de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25, da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por Inexigibilidade de licitação”.

Tal entendimento, exarado durante a vigência da Lei 8.666/93 se mantém aplicável nas licitações regidas pela Lei 14.133/21. No mesmo sentido, há precedente do Tribunal de Contas da União:

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica -se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a “inviabilidade de competição” como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo. Dessa forma, tendo em vista a condição de exclusividade da Transbrasa, gerada pela norma local, entendo que está caracterizada a impossibilidade de disputa pela contratação (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator Ministro José Mucio Monteiro. j. em 19.03.2014. Diário Oficial de União. DOU de 03.04.2014).

Sendo assim, a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos demais incisos, pode se dar quando, pelas circunstâncias do caso concreto, somente um fornecedor seja capaz de oferecer o objeto pretendido pela administração.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Neste sentido e com base na documentação acostada, salvo melhor juízo, **opina-se pela viabilidade jurídica da presente inexigibilidade de licitação**, nos termos do **Art. 74, inciso I e “caput” da Lei nº 14.133/2021**; considerando que de acordo com as declarações da secretaria demandante, a **competição é inviável**.

Cumprе ressaltar que, conforme o art. 14, IV, da Lei 14.133/21, “não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

Assim, caso haja algum tipo de vínculo com o contratante, que seja comunicado ao Departamento Jurídico, para que não haja o prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **nos limites da análise jurídica**, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade do objeto, opina-se pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, observadas as recomendações constantes deste parecer.

Recomenda-se adequar a fundamentação legal, contida na Cláusula Segunda da Minuta Contratual.

Conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São os termos do parecer, reitera-se tratar de meramente opinativo e orientador.

Rafael Augusto Melhado

Procurador do Município de Rolândia

OAB/PR 105.600

Proc. Administrativo 5- 10.936/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 17:06:00

Prezada, [Creonice Maria Tozini - SMCLP- GC](#)

Favor adequar a fundamentação legal contida na minuta do contrato conforme recomendação do parecer jurídico contido no despacho nº 4.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 6- 10.936/2025

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 13:35:18

Minuta corrigida.

—

Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Anexos:

MINUTA_DO_CONTRATO_N_XXX_2025_INEX_XXX_2025_SERPRO__1_.doc

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 14:51:01

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.936/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Haja vista que o processo seguiu os trâmites de abertura, o qual foi solicitado e teve sua documentação juntada e produzida pela solicitante, com base nas legislações vigentes artigo 7º, § 1º da lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19, Capítulo V art. 14, Instrução Normativa Federal nº 40/20, Capítulo II art. 6 e, Instrução Normativa Federal nº 05/17: Seção I, art. 21 e § 1º do art. 22.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da licitação, seus descritivos e demais documentos que o compõem até o presente, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, quantitativos e qualitativos, para a melhor consecução do interesse público; considerando que houve momento oportuno para verificação/revisão da secretaria solicitante.

Quanto à justificativa apresentada, esclarecemos que não compete ao Departamento de Licitação adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do solicitante, exceto em caso de afronta aos preceitos legais, o que de fato não se aparentou.

Percebido que os ritos processuais estipulados na lei nº 14.133/21 e na regulamentação de processos determinada no Decreto nº 388/2024 deste Município foram seguidos, bem como demonstrando disponibilidade de recursos devidamente manifestada.

A minuta básica pré-elaborada e previamente aprovada, foi devidamente juntada aos autos do processo, conferida e aprovada pela solicitante.

Sendo lavrado parecer jurídico, o qual foi acatado tendo em vista o assessoramento jurídico nos termos do art. 53, § 1º I e II, e § 4º c/c art. 168 da lei nº 14.133/21, parágrafo único, de forma determinante para sequência do processo.

Havendo ainda a auditoria processual da Comissão Permanente de Controle Interno, unidade de fiscalização preventiva e repressiva para a gestão de risco, complementando o entendimento, art. 169 da Lei Federal de Licitações c/c Lei nº 12.527/11 art. 116 VI, que analisa o seguimento do processo.

A Comissão de Contratação e seus agentes não elide nem respalda irregularidades que possam não ser detectadas durante o trabalho de análise e/ou que sejam alheias aos autos deste processo. As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade daqueles que, investidos de competência legal, as tenham produzido.

Considerando que as formalidades legais foram supridas e, nos termos do Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, prossiga o processo para os devidos trâmites legais.

—
Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 8- 10.936/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 08/10/2025 às 14:55:57

Prezado,

Segue Autorização para assinatura e posterior publicação.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	08/10/2025 19:17:36	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1980-C06A-3AB3-DFEC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE Nº. 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para “Contratação da empresa pública SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para prestação de serviço técnico especializado de Sistema de Notificação Eletrônica - SNE”, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, no presente processo, não há outras soluções concorrentes, uma vez que a CONTRATADA possui Declaração de Exclusividade na prestação dos respectivos serviços discriminados na Portaria MCID/SENATRAN nº 1730/2022, portanto, se justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre contratação de serviços de prestador exclusivo. A inviabilidade de competição se configura de forma objetiva e fundamentada em exclusividade técnica e comercial do prestador, formalmente comprovada por documentação oficial, viabilizando a adoção da contratação direta como solução mais conveniente.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	QNT	UND MED	DESCRIPTIVO	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	12	MÊS	Prestação de serviço SNE - Sistema de Notificação Eletrônica.	R\$ 3.873,72	R\$ 46.484,64
R\$ TOTAL DO PROCESSO					46.484,64

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ 33.683.111/0001-07, com sede na St. De Grande Área Norte, q. 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, representada pelo Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 46.484,64 (quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente processo será imediato, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse de ambas as partes observadas as condições conforme a Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 5.441/2025.

ÓRGÃO: 29 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBL. TRÂNSITO E MOB.

UNIDADE: 02 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO

DOTAÇÃO: 154510022.2.143.3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

9. DO FORO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal



Proc. Administrativo 9- 10.936/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 09:17:15

Prezados,

Segue publicação do processo no DOM; o mesmo encontra-se no PNCP e portal da transparência do município.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Prefeitura_Municipal_de_Rolandia.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE
Nº. 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE
LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **“Contratação da empresa pública SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para prestação de serviço técnico especializado de Sistema de Notificação Eletrônica - SNE”**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, no presente processo, não há outras soluções concorrentes, uma vez que a CONTRATADA possui Declaração de Exclusividade na prestação dos respectivos serviços discriminados na Portaria MCID/SENATRAN nº 1730/2022, portanto, se justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre contratação de serviços de prestador exclusivo. A inviabilidade de competição se configura de forma objetiva e fundamentada em exclusividade técnica e comercial do prestador, formalmente comprovada por documentação oficial, viabilizando a adoção da contratação direta como solução mais conveniente.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	QNT	UND MED	DESCRIPTIVO	R\$ UNT	R\$ TOTAL
------	-----	---------	-------------	---------	-----------

01	12	MÊS	Prestação de serviço SNE - Sistema de Notificação Eletrônica.	R\$ 3.873,72	R\$ 46.484,64
RS TOTAL DO PROCESSO					46.484,64

• **CONTRATAÇÃO**

O futuro contratado será **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ **33.683.111/0001-07**, com sede na St. De Grande Área Norte, q. 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, representada pelo Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser contratado estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 46.484,64 (quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente processo será imediato, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse de ambas as partes observadas as condições conforme a Lei nº 14.133/2021.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 5.441/2025.

ÓRGÃO: 29 – SEC. MUN. DE SEG. PÚBL. TRÂNSITO E MOB.

UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DE TRÂNSITO

DOTAÇÃO: 154510022.2.143.3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 08 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Barbara Marcello da Cunha

Código Identificador:A8ADC7BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/10/2025. Edição 3381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 10- 10.936/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP- GC - Gestão de Contratos

Data: 09/10/2025 às 09:17:44

Setores (CC):

UCI, SMCLP- GC

Prezada,

Segue para formalização de contrato.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações